



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
GRUPO DE TRABALHO DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

---

Paty do Alferes, 12 de novembro de 2020.

**ATO DIRETIVO nº 005/2020 – Paty Previ**

O Diretor Presidente do Paty Previ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas pela Portaria nº 493/2020 G.P., na qualidade de Presidente designado, vem pelo presente Ato, estabelecer o Regimento Interno do Grupo de Trabalho de Previdência Complementar do Município de Paty do Alferes, constante do Anexo Único a este, devidamente aprovado pelo referido Grupo de Trabalho em 11/11/2020, conforme Ata 001 - GT.

Publique-se, e cumpra-se a partir da data seguinte à publicação.

Carlos Midosi da Rocha  
Diretor Presidente  
Mat. 095/01



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
GRUPO DE TRABALHO DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

---

## **ATO DIRETIVO Nº 005/2020 – ANEXO ÚNICO**

***ESTABELECE o Regimento Interno do Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Municipais do Município de Paty do Alferes, e dá outras providências.***

Art. 1º - O Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 493/2020 G.P., atendendo às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019, terá seus trabalhos coordenados por este Regimento Interno.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho é composto por 06 (seis) membros, todos do quadro efetivo, sendo:

I - Presidente, que é também o Diretor Presidente do RPPS - PATY PREVI;

II - 2 (dois) procuradores municipais efetivos representando a P.G.M. e a direção jurídica do RPPS - PATY PREVI;

III - 2 (dois) servidores efetivos representando os setores de recursos humanos do Ente e do RPPS - PATY PREVI e

IV - 1 (um) agente administrativo efetivo do Poder Executivo, lotada na Assessoria Especial de Controle Interno do Ente.

### **DA COMPETÊNCIA**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
GRUPO DE TRABALHO DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

---

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I – analisar as determinações trazidas pela EC nº 103/2019 quanto à implantação do programa de Previdência Complementar dos servidores efetivos do Município de Paty do Alferes.

II – observar e analisar as peculiaridades da massa de servidores efetivos do Município, e neste contexto as estratégias de estabelecimento do plano de previdência complementar.

III – decidir quanto à opção pelo seguimento **aberto ou fechado** da previdência complementar.

IV – analisar e decidir quanto aos regramentos e detalhes do **plano de benefícios**;

V – optar sobre uma das três possibilidades para estabelecimento do Regime de Previdência Complementar – RPC, a saber:

***a- Adesão a um plano já existente;***

***b- Criação de um plano específico em entidade já existente;***

***c- Criar uma entidade de previdência complementar.***

VI – consultar, sempre que entender necessário, profissionais técnicos da área;

Art. 4º - O Grupo de Trabalho, após as escolhas pertinentes à sua área de atuação, deverá elaborar um



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
GRUPO DE TRABALHO DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

---

documento explicativo a todos os servidores efetivos do Município de Paty do Alferes, com ampla publicidade e possibilidade de manifestação de órgãos de classe, além dos poderes executivo e legislativo.

Parágrafo Único – o documento a que se refere o *caput* deverá ser apresentado previamente ao Conselho Municipal de Previdência, onde estão representados os setores dos segurados do RPPS - PATY PREVI, que emitirá deliberação indicativa a respeito.

Art. 5º - Os procuradores municipais integrantes do Grupo de Trabalho deverão posicionar-se juridicamente quanto à forma de contratação de entidade.

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O Grupo de Trabalho atuará como órgão Colegiado, reunindo-se conforme a dinâmica e necessidades de trabalho, por convocação de seu presidente.

Parágrafo único - Constituirá quórum mínimo para as reuniões do Comitê de Investimentos a presença de 3 (três) membros.

Art. 7º - Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Grupo de Trabalho o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
GRUPO DE TRABALHO DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

---

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

Art. 8º - O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, que será automaticamente incluída na pauta da reunião subsequente, garantindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) dias para a nova apreciação.

Parágrafo único - Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial, a critério do Coordenador, ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado.

Art. 9º - Para cada reunião do Grupo de Trabalho será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

Parágrafo único - A Ata deverá ser encaminhada à publicação em Diário Oficial do Município e sítio eletrônico do Paty Previ.

Art. 10 – Os casos omissos relativos a este Regimento serão deliberados pelos membros do Grupo de Trabalho, com aprovação mínima de 50% do quorum total do GT.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Paty do Alferes**  
**GRUPO DE TRABALHO DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

---

Art. 11 - Este Regimento foi devidamente aprovado pelo Grupo de Trabalho em reunião de 11/11/2020, e encaminhado ao Presidente para expedição e publicação.

Art. 12 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 12 de novembro de 2020.

Carlos Midosi da Rocha  
Diretor-Presidente  
Mat. 095/01